



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 43/2021 - São Paulo, segunda-feira, 08 de março de 2021

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OSASCO

Portaria OSA-DSUJ Nº 21, DE 04 DE março DE 2021.

Altera a Portaria OSA-DSUJ nº 20/2020, que dispõe sobre a implementação e normatização de diretrizes relativas ao teletrabalho e de acesso à Subseção Judiciária de Osasco durante o período de vigência da pandemia pelo novo Coronavírus - Covid-19.

A EXCELENTÍSSIMA DOUTORA ADRIANA DELBONI TARICCO, MM.^a JUÍZA FEDERAL DIRETORA, EM EXERCÍCIO, DA 30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o previsto na Portaria Conjunta PRES/CORE nº 10, de 03 de julho de 2020, prorrogada, em seus efeitos, nos termos da Portaria Conjunta PRES/CORE nº 15, de 26 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO a reclassificação da Sub-Região Oeste - RMSP na fase **VERMELHA**, onde se encontra o município de Osasco, **de acordo com o 24º Balanço do Plano São Paulo, de 03/03/2021**, o que **preconiza o fechamento das dependências do Fórum, aliada à observância da determinação da integralidade do serviço remoto do quadro de servidores da Subseção Judiciária;**

CONSIDERANDO a necessidade da observância, sempre, em relação às medidas a serem tomadas, do respeito às normas de saúde pública e do interesse da preservação da vida de magistrados, servidores, terceirizados, jurisdicionados e público em geral;

RESOLVE:

Artigo 1º - Cancelar, no âmbito deste Fórum Federal de Osasco, a jornada emergencial de trabalho presencial para os servidores das áreas judicial e administrativa, **a partir do dia 06 de março de 2021, até o dia 19 de março de 2021**, aplicando-se as normas previstas na normativa baixada pela Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região.

Artigo 2º - Fica vedado a magistrados (ressalvado o previsto no art. 4º) e servidores o comparecimento presencial às dependências do Fórum Federal de Osasco, em consonância com as determinações superiores da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região.

Artigo 3º - Todos os servidores deverão aderir ao regime de teletrabalho, devendo permanecer em suas residências habituais em regime de sobreaviso, proibido o deslocamento para teletrabalho em locais de lazer durante a semana e períodos de plantão, salvo necessidade plenamente justificada à chefia imediata.

Artigo 4º - Cada magistrado avaliará a necessidade de comparecimento pessoal na hipótese de urgência ou risco de perecimento de direito, que ocorrerá tão somente se demonstrada a insuficiência da utilização dos sistemas eletrônicos, podendo requisitar servidores para auxiliá-lo.

Artigo 5º - Para fins de realização de plantão judiciário, o servidor, devidamente escalado, atuará, em regime de forma remota, cabendo ao Juiz Diretor do Fórum ou ao Magistrado plantonista a avaliação da necessidade de comparecimento pessoal, em caso de comprovada urgência e risco de perecimento de direito, e desde que demonstrada a insuficiência da utilização dos sistemas eletrônicos para a realização do plantão.

Parágrafo Único - O Setor de Apoio à Microinformática ficará responsável por realizar a configuração do telefone do plantão, fazendo o correto direcionamento das chamadas para o aparelho celular do servidor que estiver escalado para realizar o plantão judicial.

Artigo 6º - Fica facultado o acesso ao recinto do Fórum, por força contratual, a no **máximo 2 (dois) funcionários da Caixa Econômica Federal** durante o período que esta Subseção permanecer na fase

VERMELHA.

Artigo 7º - O acesso presencial ao Fórum Federal de Osasco será objeto de registro pelos vigilantes em serviço, sendo ao final de cada dia, emitido um relatório dos acessos verificados, a ser disponibilizado ao NUAR - Núcleo de Apoio Regional, para informação a esta Diretoria e, se for o caso, aos demais órgãos encarregados da execução da política de prevenção ao avanço da pandemia em referência.

Artigo 8º - Os casos omissos ou não contemplados no presente regramento serão objeto de avaliação e decisão da Direção da Subseção Judiciária de Osasco.

Artigo 9º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Delboni Taricco, Juíza Federal Diretora da Subseção Judiciária de Osasco, em exercício**, em 04/03/2021, às 13:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7491148** e o código CRC **1EC98C24**.

Tribunal Regional Federal da 3ª Região
Av. Paulista, 1842 - Cep: 01310-936 - SP - © 2010